

B)169.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 93/2022

PROPOSTA

Nº 429 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 15/06/2022

DELIBERAÇÃO Nº 2176/2022

Assunto: Processo N.º986/00 **Titular do Processo:** NAVICAR-DEPOSITO E GESTAO INTEGRADA DE CARGAS LDA

Requerimento N.º :8178/21

Requerente: NAVICAR-DEPOSITO E GESTAO INTEGRADA DE CARGAS LDA

Local: CASAS AMARELAS - VALE DE MULATAS

Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

O Técnico: PAULA MARIA GUERREIRO SOARES FIGUEIRA PASCOA

Data:3/6/2022

PROPOSTA DE: Aprovação de alteração á planta de síntese do alvará de loteamento n.º 9/02

Respeita a presente pretensão ao pedido de **licença de alteração às especificações do alvará de loteamento n.º 9/02**, formulado nos termos do disposto no art.º 27º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante RJUE) na redação em vigor.

A alteração pretendida incide sobre o lote 113, constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 9/02, sito nas Casas Amarelas – Vale de Mulatas.

Pretende o requerente, na qualidade de proprietário do lote em causa, a alteração das especificações estabelecidas no respetivo alvará de loteamento para o lote n.º 113, designadamente na redução do número de lugares de estacionamento exigíveis no interior do citado lote.

Nestes termos a proposta contempla uma redução de 58 para 24 lugares adequando assim a capitação ao rácio do uso correspondente, uma vez que o uso afeto é apenas habitacional, cumprindo assim o disposto no art.º 117 do PDM.

Mantêm-se inalterados os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para o lote, entre os quais o uso, número de pisos, número de fogos, tipologia e superfície total de pavimentos.

Mantem-se inalteradas as obras de urbanização.

A alteração pretendida não implica atualização das áreas de cedência exigíveis, no âmbito do Art.º 130 do PDM.

Face ao PDM em vigor, o loteamento em apreço encontra-se inserido em Espaço Urbano consolidado - Terciário – Área Habitacional de Baixa Densidade e cumpre os parâmetros urbanísticos aplicáveis ao local.

Esta alteração enquadra-se num regime simplificado, estando sujeita a simples deliberação municipal, nos termos do disposto no n.º 8 do Art.º 27 do REJUE.

As alterações em apreço não originam alteração às obras de urbanização executadas, dispensando-se a consulta às entidades externas concessionárias das redes de infraestruturas.

Mais se informa que não sendo proposto aumento da área de construção ou alteração de uso, não é aplicável pagamento de TRIU, nos termos do disposto no artigo 51º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.

Por parte deste setor, conclui-se pelo sentido favorável da decisão.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

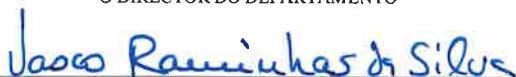
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação da Planta de Síntese anexa ao requerimento n.º 3383/22.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

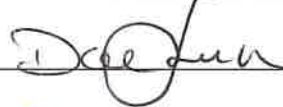
O TÉCNICO



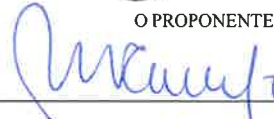
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra;

 Abstenções;

11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

